



CONTRATO N.º 22/13, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, para prestação de serviços de desenvolvimento, planejamento e execução parcial de ações do trabalho social no núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.

Dispensa de Licitação nº 03/13
Processo n.º 01.567-8/13

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com fundamento no Artigo 24, XIII c/c com o Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222, Centro, adiante designada apenas FUMAS, neste ato representada por seu superintendente, Sr. RODRIGO MENDES PEREIRA, e, de outro, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, estabelecida no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Vicente Magaglio, 50 – Jardim Paulista, CNPJ sob n.º 03.709.814/0035-37, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria técnica especializada para o trabalho social na urbanização do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo, imediatamente após a assinatura deste contrato, conforme Proposta nº 38468-2 de 09 de agosto de 2013.

1.2. A CONTRATADA, se obriga a capacitar a equipe técnica multidisciplinar envolvida com o Núcleo de Habitação do Jardim São Camilo evidenciando a complexidade dos problemas e desafios atuais encontrados na implantação do referido projeto, buscando, assim, uma cultura participativa para resolução de conflitos por meio do engajamento interno.

1.3. Capacitar, sensibilizar e envolver grupos de *stakeholders*, identificados na etapa anterior, como chave do sistema em questão, que juntos validem e trabalhem por objetivos comuns do Projeto proposto, indicando assim, novos olhares para mudanças e ajustes necessários com foco em melhorias de escopo e na interlocução com todos os envolvidos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A Contratante deverá compor a turma observando os pré-requisitos exigidos para cada programa. O Senac São Paulo reserva-se o direito de manter a cobrança integral pelo(s) serviço(s) prestado(s), mesmo nos casos de participantes ausentes ou desistentes.

2.2. Se o(s) serviço(s) for(em) realizado(s) nas instalações da Contratante, esta deverá oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades que o(s) serviço(s) requer(em).

2.3 O Senac São Paulo é titular de todos os direitos autorais sobre os produtos criados em razão do(s) Serviço(s) ora contratado(s), ficando a Contratante apenas autorizada a utilizar tais produtos no âmbito do(s) serviço(s) contratado(s).



2.4. A adaptação de programas efetuada especificamente para a Contratante será cobrada à parte e deverá ser paga mesmo que não ocorra a realização das turmas.

2.5 Estão inclusos na adaptação os custos referentes às reuniões realizadas para captação de informações, visando o ajuste do conteúdo programático, as horas utilizadas para elaboração de material didático e do roteiro de aula, as atividades e dinâmicas, os relatórios de avaliações e outras atividades que se fizerem necessárias para cumprimento da prestação de Serviço(s).

2.6. Os materiais ou recursos didáticos fornecidos pelo Senac São Paulo, especificamente para o programa contratado, somente poderão ser aplicados por profissionais designados pelo Senac São Paulo.

2.7. O pedido de cancelamento de turmas ou de alteração do cronograma será aceito pelo Senac São Paulo, sem ônus para a Contratante, desde que solicitado por escrito com a antecedência mínima de até 7 (sete) dias do início do(s) serviço(s). Após este período, o Senac São Paulo reserva-se o direito de cobrar uma taxa operacional de 50% (cinquenta por cento) do valor total do(s) serviço(s).

2.8. A Contratante autoriza o Senac São Paulo a utilizar o seu nome empresarial e/ou marcas na relação de clientes constante de todo e qualquer material publicitário, impresso ou digital, inclusive no site.

2.9. As Partes comprometem-se reciprocamente a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da outra, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.

2.10. Não se aplica à presente contratação o disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a fatura ou recibo, uma vez que o(s) serviço(s) prestado(s) não se enquadra(m) como cessão de mão de obra ou de serviço temporário.

2.11. Os valores referentes à refeição e coffee-break, se contratados, serão cobrados à parte, conforme valores estipulados na Proposta e de acordo com a lista de participantes apresentada pela Contratante.

2.12. A Contratante poderá utilizar o nome empresarial e/ou marcas do Senac São Paulo no âmbito do(s) Serviço(s) contratado(s), desde que siga rigorosamente os padrões estabelecidos no Guia de Utilização da Logomarca do Senac São Paulo, a ser disponibilizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), e obtenha autorização prévia do representante do Senac São Paulo quanto ao formato a ser utilizado.

2.13. O Senac São Paulo poderá utilizar, na prestação do(s) serviço(s), docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução desta Proposta.

2.14. Por se tratar de serviços parcelados, reserva-se à FUMAS, o direito de suspendê-lo ou alterá-lo, caso ocorra anormalidade.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica FUMAS

Delgado

W



3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da contratação é estimado em R\$ 514.000,00(Quinhentos e quatorze mil reais), pelos serviços referidos nas cláusulas 1.2 e 1.3. e da proposta técnica apresentada.

3.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado mediante a apresentação e aprovação das atividades do mês subsequente, até o 5º dia útil.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 18(dezoito) meses.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria de Ação Social, juntamente com sua equipe técnica .

6. DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da rubrica: 54.01.16.482.0117.8543.33.90.39.00.00.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA arcará com todos os ônus, encargos, e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como com todos os encargos fiscais (taxas, impostos e tributos em geral) incidentes sobre os serviços contratados, sua atividade comercial e seu pessoal.

7.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não divulgar informação da qual seja detentora em função de seu trabalho, sem autorização escrita da FUMAS.

7.3. Obriga-se, também, ao fornecimento de todos os Manuais de Execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS

8.1. A FUMAS obriga-se a:

8.1.1. Efetuar nos prazos estabelecidos no Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA com base nos serviços executados e aprovados pela Diretoria de Ação Social - DAS.

8.1.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato.

8.1.3. Designar responsável técnico para acompanhar o andamento dos serviços prestados, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.



9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente ajuste, ficará a mesma sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

9.2. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivado o serviço;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a FUMAS;
- d) declaração de inidoneidade.

9.3. A multa devida pela CONTRATADA poderá, a critério da FUMAS, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens 10.1 e 10.2, a FUMAS poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 em decorrência de inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo:

- a) inobservância do(s) prazo(s) estabelecidos;
- b) execução do ajuste em desconformidade com o proposto em um padrão/qualidade inferior à requerida;
- c) não cumprimento das obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) alterar ou modificar a finalidade ou a estrutura de sua atividade comercial, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- d) inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- e) der ensejo a atraso ou suspender a prestação dos serviços sem prévia comunicação à FUMAS nesta hipótese;
- f) desatender as determinações regulares da FUMAS.

10.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.



11. DO FORO

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, a proposta da CONTRATADA, constante às fls. 19 à 41 do processo nº 01.567-8/2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 15 de outubro de 2013.

Rodrigo Mendes Pereira

RODRIGO MENDES PEREIRA
Superintendente da FUMAS

cláudia

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC

Nome: *cláudia Wieko Itano Hiratsuka*

CPF: *187.618.458-25*